



ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho
PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho e Edgard Camargo Rodrigues, bem como o do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª sessão ordinária, realizada em 07 de fevereiro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-022290/026/08

Conveniente: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Conveniada: Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo - ACDEM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento) e Antonio Julio Junqueira de Queiroz (Secretário Adjunto).

Objeto: Execução do “Restaurante Popular” mediante o fornecimento de refeições à população carente.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 30-03-09, 01-07-09 e 15-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os três termos aditivos celebrados, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-022977/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Estacon Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).



3ªs.o.2ªC

Objeto: Execução das obras de construção, reforma e adequação para implantação do serviço especializado de reabilitação e retaguarda – SERR, no Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-05-08. Valor – R\$10.119.961,18. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações.

TC-023839/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Servtec Instalações e Manutenção Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial, nas unidades que compõe o Módulo Centro I.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-04-11. Termo de Reajuste de 17-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em questão, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-008015/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Calvo Comercial Importação e Exportação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços relativos ao fornecimento parcelado de, aproximadamente, 84.000 cestas básicas aos empregados e estagiários da CPTM, composta de produtos e gêneros alimentícios variados, mediante emissão e entrega de cartão eletrônico/magnético personalizado.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Caução Complementar.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.



3ªs.o.2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame, e legais as despesas decorrentes, assim como tomou conhecimento do documento referente ao “Cálculo de Reajuste e Caução Complementar”, de fl. 629.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-028787/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$9.138.476,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-06-11.

TC-029144/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Seman Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028787/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$13.498.940,98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-06-11.

TC-028957/026/10



3ªs.o.2ªC

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: SOLLIS Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028787/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$13.347.039,97. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-06-11.
TC-0028615/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028787/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$13.168.913,99. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-06-11.
TC-028168/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 5.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028787/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor –



3ªs.o.2ªC

R\$11.206.208,63. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-06-11.

TC-028613/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 6.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028787/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$12.674.372,86. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-06-11.

TC-028611/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Maripav Pavimentação e Construção Ltda.

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 7.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028787/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$12.668.596,86. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-06-11.

TC-028609/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7,



3ªs.o.2ªC

componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 8.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028787/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$8.915.412,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-06-11.

TC-029145/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028787/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$13.579.565,18. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-06-11.

TC-028620/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 10.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028787/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$8.766.119,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a



3ªs.o.2ªC

Concorrência analisada no TC-28787/026/10 e os Contratos em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-024475/026/11

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação da Inexigibilidade Licitatória, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades do DER, mediante adesão aos anexos do instrumento contratual que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida (FAC SIMPLES).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-11. Valor - R\$10.368.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e legais as despesas decorrentes.

TC-062097/026/90

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Construtora Andrade Gutierrez S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto, Delson José Amador e José Max Reis Alves (Diretores Presidentes), Paulo Vieira de Souza e Pedro da Silva (Diretores de Engenharia).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção da Rodovia Governador Carvalho Pinto - Lote III.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-12-07, 05-08-08, 31-07-09, 30-09-09, 30-12-09, 30-04-10, 01-09-10, 30-09-10. Carta de Fiança nº 181030068. Aditamentos à Carta de Fiança nº 181030068. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 05-08-10, 10-03-11 e 04-07-11.

Advogados: Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira, Antonio Costa dos Santos e outros.

Acompanha: Expediente: TC-033049/026/11.



3ªs.o.2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos de n°s 23 a 30, e legais as correspondentes despesas.

TC-043316/026/10

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção do bloco, salas de aula, laboratórios, refeitório e quadra da Escola Técnica Estadual São José do Rio Pardo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 26-11-10. Valor – R\$9.199.148,41. Termo Aditivo de Retirratificação firmado em 16-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o 1º termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-006980/026/11

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-07-10.

Autoridade Responsável pela Homologação: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Milton Frasson (Diretor de Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergência, com a efetiva cobertura dos postos por bombeiros civis, nas dependências dos Edifícios Cidade I e II, localizados na Rua Boa Vista, 170 e 175 – Centro – São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-01-11. Valor – R\$2.849.923,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-07-11.



3ªs.o.2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-023622/026/11

Contratante: Coordenadoria de Tecnologia da Informação – Universidade de São Paulo.

Contratada: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Grandino Rodas (Reitor).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gil da Costa Marques (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações na forma de instalação, alteração de capacidade, manutenção e operação de múltiplos circuitos dedicados e determinísticos de comunicação de dados, ponto a ponto, para os Campi da USP, localizados na capital e no interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-06-11. Valor – R\$7.759.999,97.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em apreço, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-026389/026/11

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – SP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Dirceu Biapino de Jesus (Diretor de Divisão).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Dirceu Biapino de Jesus (Diretor de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para a CASA Vila Leopoldina e Osasco I e II, subordinados à DRM IV.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-06-11. Valor – R\$2.066.948,40.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações.



TC-027178/026/11

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN – Secretaria de Gestão Pública.

Contratada: S7 Seven Terceirização de Serviços Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Annenberg (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação: Claudia Santos Fagundes (Diretora Técnica III).

Objeto: Prestação de serviços complementares e acessórios de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento prévio no Posto DETRAN Aricanduva.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-07-11. Valor – R\$2.912.760,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-019432/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Elevação/HAC-Norte.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócios Norte), Luiz Antonio Silva, Cesar Fornazari Ridolpho e Guilherme Machado Paixão (Engenheiros) e Paulo Rogério Guilhem (Tecnólogo).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de redes/ligações e para atendimento do crescimento vegetativo através do assentamento de redes/ligações sucessivas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, nos municípios abrangidos pelas áreas do polo de manutenção Santana (parte do município de São Paulo e município de Mairiporã), do polo de manutenção Vila Maria (parte do município de São Paulo) e do polo de manutenção Freguesia do Ó (parte do município de São Paulo) – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: 1º Termo de Alteração celebrado em 25-02-10. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 06-10-10, 08-02-11 e 04-08-11.

Advogados: José Higasi e outros.



3ªs.o.2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento firmado em 25/2/10, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-018500/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio COBRAPE-HIDROCONSULT-NJS, constituído pelas empresas COBRAPE Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, HIDROCONSULT Consultoria, Estudos e Projetos S/A e NJS Consultants CO. Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria em 12-05-10.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento do Pró-Billings – Programa Integrado de Melhoria Ambiental na área de mananciais da represa Billings – São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 11-03-11. Valor – R\$15.990.733,48.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

À margem do voto, consignou recomendação à SABESP, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-027120/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbochloro S/A Indústrias Químicas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento, transporte de cloro líquido a granel e em cilindros de 900 Kg para tratamento de água e estadia de carreta de 18.000 Kg de capacidade – compra estratégica.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 22-07-11. Valor – R\$7.423.232,78.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de



3ªs.o.2ªC

Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001664/026/10

Interessada: Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST.

Responsáveis: Franco Maria Lajolo e Hélio Nogueira da Cruz (Presidentes).

Exercício: 2010.

Acompanha: TC-001664/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar as contas anuais de 2010 da Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST, com recomendação.

Ficam excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-018264/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Claudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Prestação de serviços de produção e exibição de 26 (vinte e seis) programas da série “Almanaque Educação” (Temporada III), manutenção do site do programa e a produção de materiais audiovisuais pela Oficina de Vídeo, conforme solicitação da Secretaria de Estado da Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-04-10. Valor – R\$6.501.168,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 05-02-11.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o processo de dispensa de licitação e a subsequente contratação direta em exame.

TC-015451/026/11



3ªs.o.2ªC

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Contratada: Lenil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sergio de Oliveira (Diretor de Divisão Regional Metropolitana Norte).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Sergio de Oliveira (Diretor de Divisão Regional Metropolitana Norte).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado para as CASAS da Divisão Regional Vila Maria (Internas e Externas) e CASA Itaquá II – Itaquaquecetuba – SP, vinculadas à Divisão Regional Metropolitana Norte (DRM-V).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-03-11. Valor – R\$2.863.999,80.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (eletrônico) e o termo de contrato dele decorrente em exame.

TC-034011/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Comercial Harmonia Mercado Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Claudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Aquisição de 1092 lousas quadriculadas LG-07, destinadas às unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento nº 36/00786/11 de 20-09-11. Valor – R\$2.609.880,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Fornecimento em exame.

TC-030438/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro e Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretores de Obras e Serviços) e Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras).



3ªs.o.2ªC

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto – terreno perobal II (subst. E.E. Profª Carmen Netto dos Santos) – Itaquaquecetuba.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-09-07, 28-12-07 e 26-09-08. Termo de Retirratificação celebrado em 25-11-08. Termos de Recebimento Provisório. Termos de Recebimento Definitivo. Comprovantes de Devolução de Caução. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-02-11.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os primeiro a terceiro termos de aditamento e o termo de retirratificação em exame, assim como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo e da devolução de caução, com aplicação das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, diante da notícia de instauração de Inquérito Civil, seja dada ciência ao d. Ministério Público do quanto decidido.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-041040/026/07

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Conveniada: Comunidade Terapêutica Só por Hoje – São José do Rio Preto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando cooperação no atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 01-07-10. Termos de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação, de 16-04-10 e 01-12-10.

Acompanha: Expediente: TC-002315/008/07.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Prorrogação, de Aditamento e de Retirratificação, datados de 16-04-10; 1º-07-10 e 1º-12-10, ressalvando que as despesas do convênio serão tratadas nas prestações de contas anuais, autuadas em processos específicos, com



3ªs.o.2ªC

recomendação e alerta à Fundação Casa, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-041633/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Geva Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e José Carlos Vieira (Superintendente).

Objeto: Execução de obra para implantação de adutora e reservatório Pedreira, no Município de São Paulo - Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 31-08-09 e 14-01-10. Termo de Rescisão de 01-04-11.

Advogados: José Higasi e outros.

Acompanha: TC-033753/026/08.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º e o 2º Termos de Alteração do contrato e conheceu do Termo de Rescisão, com recomendação.

TC-010980/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora Elevação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).

Objeto: Execução das obras de ampliação e melhoria da estação de tratamento de esgoto de Bertioga, Sistema A, no município de Bertioga.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 21-03-11 e 15-07-11. Execução contratual.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 3º Termo de Alteração de 21-03-11 e o 4º Termo de Alteração de 15-07-11, e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-004388/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.



Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).

Objeto: Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do município de São Sebastião/Praias da Barra do Uma e Engenho, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e Unidade de Negócio Litoral Norte – RN.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-12-09. Valor – R\$14.164.793,35.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato celebrado, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-016496/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Comim Construtora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria em 05-01-11.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente - TB) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T).

Objeto: Execução de obras do lote 5 do sistema produtor de água Mambú-Branco da Região Metropolitana da Baixada Santista – 1ª fase que compreende: adutora de água tratada entre Suarão – Solemar, Solemar – Melvi e interligação com o Reservatório Solemar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-04-11. Valor – R\$30.602.040,20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, e legais as despesas decorrentes.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-027148/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: ICAL Indústria de Calcinação Ltda.



3ªs.o.2ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Fornecimento de cal virgem para tratamento de água e esgoto – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-07-11. Valor – R\$6.600.000,00.

Advogado: Moisés Mota Catuaba.

TC-027173/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Indústria de Cal Cruzeiro Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Fornecimento de cal virgem para tratamento de água e esgoto – Compra Estratégica.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-027148/026/11). Contrato celebrado em 22-07-11. Valor – R\$4.400.000,00.

Advogado: Moisés Mota Catuaba.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação (pregão eletrônico analisado no TC-027148/026/11) e os contratos em exame, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-030400/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 19-05-11.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul - MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção nos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, serviços de troca de hidrômetros, supressão de ligações, execução de ligações avulsas, troca de ligações, assentamento de redes de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas da UGR Guarapiranga e UGR Interlagos – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.



3ªs.o.2ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-07-11. Valor – R\$25.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 24-11-11.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação.

TC-019447/026/08

Conveniente: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Conveniada: Ação Brasileira de Assistência e Conscientização à Cidadania – ABRACCI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento) e Antonio Julio Junqueira de Queiroz (Secretário Adjunto).

Objeto: Execução do “Restaurante Popular”, criado pelo Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 49.456, de 10 de março de 2005, mediante o fornecimento de refeições à população carente.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 01-07-10 e 15-10-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

As prestações de contas da entidade conveniada deverão ser analisadas pela Fiscalização nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-034082/026/08

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Conveniada: Associação Horizontes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Realização de cursos de qualificação profissional de nível básico, adequados ao mercado de trabalho, para adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas de internação.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação celebrado em 01-07-10.



3ªs.o.2ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação nº 18/10 (fls. 280/282), ressaltando que as despesas do convênio serão tratadas nas prestações de contas anuais, autuadas em processos específicos, com recomendação e alerta à Fundação Casa, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-027456/026/09

Contratante: Grupamento de Radiopatrulha Aérea – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Helicópteros do Brasil S/A – HELIBRAS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antônio Severo Silva (Major PM – Dirigente), Julio Shergue (Tenente Coronel PM – Dirigente), José Augusto Andrade (Tenente PM), Ronaldo Barreto de Oliveira, Renato Lúcio Martins e Marcelo Hideki Nanya (Capitães PM).

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) helicópteros monoturbinha multimissão novos - modelo AS350 B2 Esquilo.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 11-01-10 e 10-05-10. Termos de Recebimento Definitivo em 30-12-09, 13-05-10, 10-06-10, 28-07-10 e 01-10-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo Aditivo de 11-01-10 e o 2º Termo Aditivo de 10-05-10, e legal o ato ordenador da decorrente despesa, assim como conheceu dos Termos de Recebimento Definitivo de 30-12-09, 13-05-10, 10-06-10, 28-07-10 e 1º-10-10, com recomendações.

TC-042073/026/09

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Schering do Brasil, Química e Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Interferon Beta 1B – concentração/dosagem 9.600.000 UI, forma farmacêutica injetável, forma de apresentação em frasco-ampola + diluente, via parenteral.



3ªs.o.2ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 07-08-09. Nota de Empenho nº 2009NE01850 emitida em 13-11-09. Valor – R\$2.289.915,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 72/09, a Ata de Registro de Preço e a Nota de Empenho nº 2009NE01850, de 13-11-09, e legais os atos ordenadores das correspondentes despesas, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-007058/026/10

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Consórcio Motorola Digital.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Domingos Paulo Neto (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dirceu Jesus Urdiales (Delegado de Polícia Diretor em Exercício).

Objeto: Aquisição de sistemas de gravação digital de áudio das consoles de despacho para serem instalados no CEPOL e nas cidades de São José dos Campos e Santos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 23-12-09. Valor – R\$1.950.000,00. Termo Aditivo celebrado em 28-12-09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Internacional, o Contrato e respectivo Termo Aditivo, e legais as despesas decorrentes, com recomendação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-027963/026/11

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: ETC – Empreendimentos e Tecnologia em Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Objeto: Execução de obras, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, de implantação do sistema de tratamento e afastamento de esgoto urbano no Município de Aguai, no Estado de São Paulo.



3ªs.o.2ªC

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-07-11. Valor – R\$9.143.549,63.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-029394/026/11

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Contratada: Passenger's Transportes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços mediante locação de veículos do grupo "S2", em caráter não eventual, com condutor e combustível para transporte de adolescentes sob a tutela do Estado e de servidores em atividades técnico-administrativas.

Em Julgamento: Rescisão Unilateral do Contrato celebrada em 14-04-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu da rescisão unilateral do contrato e julgou extinto o processo, sem apreciação de mérito, determinando o seu arquivamento.

TC-034023/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Visa Limpadora Serviços Gerais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Swarai Cervone de Oliveira (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral de vidros, asseio e conservação predial, serviços de jardinagem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos, para os prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Osasco, Taboão da Serra e Foros Distritais de Embu Guaçu, Jandira e Vargem Grande Paulista que constituem o Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-09-11. Valor – R\$2.848.800,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard



3ªs.o.2ªC

Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o subsequente Contrato e legal o ato ordenador das despesas.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-012792/026/06

Representante: Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, por meio do Presidente da Comissão Executiva do Município de Itapevi - Valter Francisco Antonio.

Representada: Maria Ruth Banholzer - Prefeita do Município de Itapevi.

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal de Itapevi, quando da contratação temporária de pessoal para trabalhar no Projeto SAMU, no exercício de 2005.

Advogados: Paulo Roberto Dias Gimenez, Maria Fernanda Pessati de Toledo, Hélio de Jesus Caldana, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que as admissões por tempo determinado questionadas pelo Representante já foram examinadas em processo próprio, inclusive em grau recursal, e os atos foram registrados, determinou o arquivamento do processo, ante a perda do objeto.

TC-021389/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Santa Bárbara Engenharia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e João Marques Luiz Neto (Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Construção do Hospital Regional dos Pimentas, localizada na Rua São José do Paraíso com a Rua Imperial, no Bairro dos Pimentas, Guarulhos e Elaboração do respectivo projeto executivo.

Em Julgamento: Termos de Apostilamento celebrados em 27-01-04, 24-01-05, 08-02-06, 29-03-06 e 01-08-06. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-04, 12-01-05, 03-04-06, 10-05-06, 05-10-06, 05-01-07 e 02-02-07. Termo de Retirratificação de 23-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da



3ªs.o.2ªC

Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 31-01-08 e 06-01-09.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Silvania Anízio da Silva, Ana Paula Rolim Rosa e outros.

Acompanha: TC-011752/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os termos de apostilamento de 27/01/04, 24/01/05 e 08/2/06, os aditamentos de 06/5/04 e 12/01/05, assim como o termo de retratificação de 23/6/05, e irregulares os apostilamentos de 29/3/06 e 1º/8/06 e os aditamentos de 03/4/06, 10/5/06, 05/10/06, 05/01/07 e 02/2/07, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da retromencionada Lei Complementar, por ofensa ao artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.192/01, aplicar multa individual em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's aos Srs. Artur Pereira Cunha, signatário dos termos impugnados, e João Marques Luiz Neto, que autorizou a formalização do aditamento de 02/02/07, para recolhimento ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-019155/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Anaconda Ambiental e Empreendimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Andréa Catharina Pelizari Pinto e José Aparecido Bressane (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares coletados no município, incluindo transporte, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 07-03-08, 16-12-08, 07-03-09, 08-03-10 e 10-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 01-11-11.

Advogados: João Henrique Ribeiro Rezende e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os cinco termos



3ªs.o.2ªC

aditivos celebrados e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, impor à Sra. Andrea Catharina Pelizari Pinto, Prefeita responsável pelos dois primeiros termos aditivos, e ao Sr. José Aparecido Bressane, Prefeito Municipal responsável pela assinatura dos termos aditivos de 03 a 05, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's a cada um dos responsáveis, com base no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, por desrespeito aos artigos 65, II, "d", e 57, II, e conseqüente violação aos princípios constitucionais previstos no *caput* do artigo 37, cujo recolhimento ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal deverá ser efetuado após o trânsito em julgado e comprovado no prazo de 30 (trinta) dias.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-029733/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Breda Transportes e Serviços S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Objeto: Execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito territorial do município de Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 30-07-09. Valor - R\$2.702.702,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-01-10.

Advogados: Daniela Gabriel Fasson, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-029734/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Julio Simões Logística S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Objeto: Execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito territorial do município de Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 30-07-09.



3ªs.o.2ªC

Valor – R\$5.654.043,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-01-10.

Advogados: Daniela Gabriel Fasson, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e os dois contratos de concessão firmados em 30/7/09, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar pena pecuniária equivalente ao valor de 200 (duzentas) UFESP's ao Sr. Marco Aurélio Bertaiolli, Prefeito Municipal, responsável pelas contratações, por infringir o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República e no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC- 000789/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública no Município de São Roque.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-04-09. Valor – R\$2.940.709,44. Carta de Fiança nº 578222. Termo Aditivo à Carta de Fiança nº 578222. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 03-09-09 e 08-02-11.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Júlio César Meneguesso e outros.

Acompanha: TC-000596/013/08.

TC-033491/026/08 - Expediente

Representante: Jangal Prestação de Serviços Ambientais Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.



3ªs.o.2ªC

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 003/08, instaurada pelo Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque, objetivando a execução de serviços de limpeza pública no Município. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 03-09-09.

Advogados: Luiz Felipe de Lima Butori e outros.

TC-033584/026/08 - Expediente

Representante: EPP0 – Saneamento Ambiental e Obras Ltda., por seu Sócio Gerente - José Carlos Ventri.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 003/08, instaurada pelo Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque, objetivando a execução de serviços de limpeza pública no Município. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 03-09-09.

TC-010109/026/09

Representante: ECOPAV Construção e Pavimentação Ltda., por seu Representante Legal - Anderson Faria Lopes.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 003/08, instaurada pelo Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque, objetivando a execução de serviços de limpeza pública no Município. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 03-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, tomando conhecimento da Carta de Fiança e de seu termo aditivo (TC-000789/009/09), assim como improcedentes as representações tratadas nos processos TC-010109/026/09, TC-033491/026/08 e TC-033584/026/08, com recomendação à Origem, nos termos constantes do referido voto.

TC-002754/006/07

Contratante: Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.



3ªs.o.2ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Luiz Tavares (Diretor Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para o gerenciamento, fornecimento, implementação e administração de benefício alimentação (cartão), para aquisição de gêneros alimentícios “In Natura”, em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, panificadoras e similares), destinados aos servidores da Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Quarto Termo de Rerratificação celebrado em 25-10-11.

Acompanha: TC-018035/026/07.

Advogados: Isabel Alves de Souza e Marcus Scanduzzi Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em apreciação, e legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-021967/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento de Diadema – SANED.

Contratada: Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Neuceli M. Bonafé Boccato (Diretora Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Neuceli M. Bonafé Boccato (Diretora Presidente) e Antonio Carlos dos Anjos (Diretor de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada com instalação e manutenção no Sistema Eletrônico de Monitoramento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-06-11. Valor – R\$2.411.760,00. Carta Fiança nº 786624.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-028930/026/09

Contratante: Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF.

Contratada: MPD Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ovídio Prieto Fernandes e Valdir Erivelton Miraglia (Diretores Superintendentes).



3ªs.o.2ªC

Objeto: Execução das obras de fechamento da estrutura e acabamento de fachada, complemento de estrutura de concreto, estrutura e cobertura metálica, instalações elétricas e hidráulicas no prédio em construção do Hospital do IMASF.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-10-10, 22-12-10, 20-01-11, 19-04-11 e 20-07-11. Endossos da Apólice Seguro Garantia.

Acompanha: Expediente: TC-012906/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

Decidiu, outrossim, conhecer das complementações da caução prestada para fins de execução contratual.

TC-022566/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: Eplan Projetos e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Dias Menato (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo), Agostinho Coutinho Gomes (Secretário de Obras e Planejamento Urbano) e Carlos Antonio Loureiro (Secretário Adjunto de Obras Públicas).

Objeto: Serviços de construção da segunda fase do Terminal Rodoviário Turístico do Município.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 20-01-09, 30-10-09, 13-04-10 e 25-08-10. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 27-09-10.

Advogados: Allan Frazatti Silva, Camila Brandão Sarem, Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento n°s 31/09, 697/09, 189/10 e 402/10, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, assim como tomou conhecimento do termo de recebimento provisório.

TC-027095/026/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Conveniada: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Magali Aparecida Selva Pinto (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.



3ªs.o.2ªC

Em Julgamento: Convênio firmado em 05-06-09. Valor – R\$2.202.000,00. Termo de Rerratificação celebrado em 30-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 25-03-10.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-000300/013/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas para os servidores da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços firmada em 05-01-11. Contrato celebrado em 01-04-11. Valor – R\$2.218.837,60.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Origem e determinação à Fiscalização.

TC-030668/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de pavimentação e drenagem da Estrada Municipal da Aldeia, Santana de Parnaíba/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-08-11. Valor – R\$4.034.851,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a



3ªs.o.2ªC

concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-002678/026/10

Prefeitura Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2010.

Prefeito: Heitor Camarin Júnior.

Acompanham: TC-002678/126/10, TC-037284/026/10 e Expedientes: TC-000838/009/11, TC-001177/009/11 e TC-001278/009/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer.

TC-002698/026/10

Prefeitura Municipal: Óleo.

Exercício: 2010.

Prefeito: Jordão Antonio Vidotto.

Acompanha: TC-002698/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Óleo, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; e à Fiscalização que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-002808/026/10

Prefeitura Municipal: Cajobi.

Exercício: 2010.

Prefeito: Dorival Sandrini.

Acompanham: TC-002808/126/10 e Expedientes: TC-008120/026/10 e TC-039929/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Cajobi, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de



3ªs.o.2ªC

apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações.

Determinou, por fim, à Fiscalização que verifique, em ocasião oportuna, as medidas efetivas adotadas e noticiadas para correção das anotações dos itens elencados no voto do Relator, juntado aos autos; e o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas, devendo o Cartório, antes, providenciar oficiamento ao subscritor, encaminhando cópia das manifestações da fiscalização e de documentos.

TC-002932/026/10

Prefeitura Municipal: Santo Antônio de Posse.

Exercício: 2010.

Prefeito: Norberto de Olivério Junior.

Períodos: (01-01-10 a 14-10-10) e (15-11-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Antonio Natal Recco.

Período: (15-10-10 a 14-11-10).

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha: TC-002932/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou seja oficiado ao Chefe do Executivo, com recomendações; e à Fiscalização que formalize autos apartados para análise da remuneração do senhor Vice-Prefeito.

TC-002908/003/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Capivari, Flávio de Castro Carvalho – Presidente da Corporação Musical “Euclides Colaneri”, no exercício de 2007 e José Carlos Tonetti Borsari – Ex-Prefeito.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Capivari à Corporação Musical “Euclides Colaneri”, relativos ao exercício de 2007.

Responsáveis: José Carlos Tonetti Borsari (Prefeito à época) e Flávio de Castro Carvalho (Presidente da Corporação à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-02-11, que julgou irregular a comprovação da aplicação do repasse público ao terceiro setor recebido pela Entidade, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando-a à devolução dos valores apontados nos autos, com os devidos acréscimos legais, suspendendo-a do recebimento de novos repasses.



3ªs.o.2ªC

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Daniela Francine Torres, Walter Alexandre do Amaral Schreiner, Thaís Carniel, Renato Monteiro Valim e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento, com o fim de ser considerada regular a aplicação dos valores, quitando-se o responsável e liberando a entidade para recebimento de novos repasses.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001244/007/08

Contratante: Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas – São José dos Campos.

Contratada: Empresa de Ônibus São Bento Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Hiromiti Yoshioka (Presidente).

Objeto: Aquisição de vales-transporte e passes escolares urbanos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-08-07. Valor – R\$846.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 27-10-09.

Advogado: Alexandre Toneli.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o processo de inexigibilidade de licitação e a contratação direta decorrente.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000403/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Editora Positivo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Contratação de sistema de ensino para atendimento das necessidades e da demanda da Rede Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como da Educação de Jovens e Adultos, destinados ao Departamento de Educação e Cultura.



3ªs.o.2ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-04-10. Valor – R\$14.691.795,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 16-12-10 e 22-12-10.

Advogados: Paulo Sérgio Araújo Tavares e outros.

Acompanham: TC-044910/026/09 e Expediente: TC-009564/026/10.
TC-000402/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Editora Moderna Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Contratação de sistema de ensino para atendimento das necessidades e da demanda da Rede Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como da Educação de Jovens e Adultos, destinados ao Departamento de Educação e Cultura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000403/014/10). Contrato celebrado em 12-04-10. Valor – R\$2.472.489,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 16-12-10 e 22-12-10.

Acompanham: TC-044910/026/09 e Expediente: TC-009564/026/10.

Advogados: Paulo Sérgio Araújo Tavares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-403/014/10) e os Instrumentos de Contratos em exame, firmados entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e as empresas Editora Positivo Ltda. e Editora Moderna Ltda.

TC-039423/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: AVAPE – Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Barreiro (Secretário de Administração e Modernização).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados envolvendo a implantação de projeto de aprimoramento de infraestrutura de atendimento telefônico e virtual (portal de voz), bem como a execução de atividades de teleatendimento receptivo e ativo, gratuito e humano via sistema 0800, chat e/ou e-mail para os munícipes e/ou contribuintes de Santo André.



Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo Aditivo em exame.

TC-016335/026/11

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto de Formação Educacional e Empresarial Contínua – IFEEC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sidnei de Oliveira, Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários de Educação) e Aidan R. Ravin (Prefeito).

Objeto: Realização de ações e serviços de cooperação técnica nas áreas de Educação, a partir do desenvolvimento de projeto pedagógico complementar relacionado ao tema Ciência e Tecnologia, voltado aos estudantes do ensino fundamental I e professores da rede municipal de Santo André, incluindo: produção de material de apoio pedagógico, realização de oficinas lúdico-experimentais para estudantes e visitantes, oficinas de formação e atualização sobre o tema Ciência e Tecnologia para professores e coordenadores pedagógicos da rede municipal e plano de ação para renovação, preservação e comunicação visual do acervo e equipamentos científico-pedagógicos da Sabina – Parque Escola do Conhecimento.

Em Julgamento: Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 01-04-11. Valor – R\$3.890.012,03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 15-10-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Niljanil Bueno Brasil e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Concurso de Projetos e o decorrente Termo de Parceria.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-026423/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Viva Ambiental e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).



3ªs.o.2ªC

Objeto: Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde, com a atualização de contêineres no Município de Taboão da Serra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-06-08. Valor – R\$1.182.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-09-10.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Acompanham: TC-24447/026/06, TC-24616/026/06 e TC-25113/026/06.
TC-034445/026/07

Representante: Silcon Ambiental Ltda., por seu representante legal, Edson Rodriguez.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº P-24/06 da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde com a atualização de contêineres. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o decorrente instrumento de Contrato (TC-26423/026/08) firmado entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e a Viva Ambiental e Serviços Ltda., com recomendação e, por via reflexa, improcedente a Representação (TC-34445/026/07).

TC-005323/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Flávio Rodrigues Corrêa (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Operação e manutenção de um conjunto de serviços referentes aos resíduos sólidos de saúde e a carcaças de animais mortos.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 20-04-06 e 25-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos



3ªs.o.2ªC

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 19-01-10.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho, André Figueiras Noschese Guerato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001514/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Capital Humano Engenharia e Prestação de Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção dos prédios das unidades educacionais da rede municipal, com o fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 09-05-07, 02-10-07 e 16-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 08-12-11.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Acompanha: TC-000074/003/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000941/026/09

Câmara Municipal: Narendiba.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Horácio Marcelo da Silva.

Advogado: Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos.

Acompanha: TC-000941/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Narendiba, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao



3ªs.o.2ªC

Responsável, com base no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente.

TC-000954/026/09

Câmara Municipal: Estância Turística de Paranapanema.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: João Teixeira Filho.

Acompanham: TC-000954/126/09 e Expediente: TC-000945/009/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002225/026/10

Câmara Municipal: Mirassolândia.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Anoel Brigatti Massaro.

Advogada: Eliana Regina Bottaro Ribeiro.

Acompanha: TC-002225/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mirassolândia, exercício de 2010, quitando-se o responsável, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002254/026/10

Câmara Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Irineu de Fávares Junior.

Acompanham: TC-002254/126/10 e Expediente: TC-001076/003/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pinhalzinho, exercício de 2010, quitando-se o responsável, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, com determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TC-002280/026/10

Câmara Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Mauro Luiz Sinibaldi.

Advogado: Wilderson Augusto Alonso Nogueira.

Acompanha: TC-002280/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Ernestina, exercício de 2010, expedindo-se quitação ao Responsável, com base no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente.

TC-002785/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Amparo.

Exercício: 2010.

Prefeito: Paulo Turato Miotta.

Advogado: João Gabriel da Silva Silveira.

Acompanham: TC-002785/126/10 e Expedientes: TC-000942/003/10, TC-002453/003/10 e TC-018710/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, a serem transmitidas pela Unidade Regional, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002794/026/10

Prefeitura Municipal: Bálsamo.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Soler Pantano.

Período: (31-01-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Elizandra Catia Lorijola Melato.

Período: (01-01-10 a 30-01-10).

Advogado: Thomas Carvalho Ramos Loureiro.

Acompanham: TC-002794/126/10 e Expediente: TC-000337/008/11.



3ªs.o.2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Bálamo, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinação à Fiscalização.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada da pauta dos seguintes processos:

TC-000689/004/10

Recorrente: João Ferreira Junior – Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Danilo Soares Barbosa da Silva - ME, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais diversos.

Responsável: João Ferreira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-11, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 500 UFESPs, por violação ao inciso III e ao § 1º do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

TC-000690/004/10

Recorrente: João Ferreira Junior – Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e AMMEP – Associação dos Municípios da Média Paulista Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos.

Responsável: João Ferreira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-11, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 500 UFESPs, por violação ao inciso III e ao § 1º do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

TC-000691/004/10

Recorrente: João Ferreira Junior – Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Injemar Injetoras Marília Ltda., objetivando a aquisição de peças e serviços.

Responsável: João Ferreira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-11, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 500 UFESPs, por violação ao inciso III e ao § 1º do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ronan Figueira Daun.



TC-000694/004/10

Recorrente: João Ferreira Junior – Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Reginaldo Ribeiro - ME, objetivando a aquisição de pães.

Responsável: João Ferreira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-11, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 500 UFESPs, por violação ao inciso III e ao § 1º do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

TC-000695/004/10

Recorrente: João Ferreira Junior – Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Casagrande & Gonçalves Lupércio Ltda. - ME, objetivando a aquisição de carne bovina, coxa e sobrecoxa de frango.

Responsável: João Ferreira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-11, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 500 UFESPs, por violação ao inciso III e ao § 1º do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

TC-000696/004/10

Recorrente: João Ferreira Junior – Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Marcelo José Ragazzi - ME, objetivando a aquisição de medicamentos.

Responsável: João Ferreira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-11, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 500 UFESPs, por violação ao inciso III e ao § 1º do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

TC-000697/004/10

Recorrente: João Ferreira Junior – Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Sydena Abib Ragazzi - ME, objetivando a aquisição de medicamentos.

Responsável: João Ferreira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-11, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 500 UFESPs, por violação ao inciso III e ao § 1º do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ronan Figueira Daun.



TC-000698/004/10

Recorrente: João Ferreira Junior – Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e José Aguinaldo Alcarde, objetivando a aquisição de material farmacológico.

Responsável: João Ferreira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-11, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 500 UFESPs, por violação ao inciso III e ao § 1º do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

TC-000699/004/10

Recorrente: João Ferreira Junior – Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Silvely Alves Kemp Severino - ME, objetivando a aquisição de medicamentos.

Responsável: João Ferreira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-11, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 500 UFESPs, por violação ao inciso III e ao § 1º do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

TC-000701/004/10

Recorrente: João Ferreira Junior – Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Edson Barbosa Soares Silva Garça - ME, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais diversos.

Responsável: João Ferreira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-11, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 500 UFESPs, por violação ao inciso III e ao § 1º do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

TC-000702/004/10

Recorrente: João Ferreira Junior – Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Farmácia Flora Ativa Ltda. - ME, objetivando a aquisição de medicamentos.

Responsável: João Ferreira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-11, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 500 UFESPs, por violação ao inciso III e ao § 1º do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ronan Figueira Daun.



TC-000703/004/10

Recorrente: João Ferreira Junior – Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Felipe Antonio Stopa Abib - ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios.

Responsável: João Ferreira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-11, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 500 UFESPs, por violação ao inciso III e ao § 1º do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-800016/527/04

Recorrente: Aparecido Donizete Sartor – Ex-Prefeito do Município de Monte Alto.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Monte Alto, para análise de despesas, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Aparecido Donizete Sartor (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-09, que julgou irregulares as despesas realizadas com contratação de assessoria jurídica, contratos de risco, bem como combustíveis e aquisição de pneus, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 300 UFESPs.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da r. Decisão de primeiro grau.

TC-015830/026/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco – Emídio de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando a aquisição de combustível gasolina comum, álcool comum e óleo diesel comum.

Responsável: Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-12-08, que julgou irregular o termo aditivo nº37, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



3ªs.o.2ªC

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a respeitável Sentença recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-036265/026/07

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Santos Silva (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços integrados de segurança patrimonial com implementação de equipamentos de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV) para as dependências do Campus I, sito à Av. Goiás, nº 3400-B, Barcelona, na Farmácia Escola, sito à Rua Tibagi, 441 B, Santa Maria e no terreno sito à Rua Major Carlo Del Prete nº 900 - Centro, todos na cidade de São Caetano do Sul, pelo período de 24 meses.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 20-09-07. Valor - R\$2.675.341,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 19-05-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, e por afronta aos preceitos legais citados no voto do Relator, aplicar ao Responsável multa de valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000075/004/08



3ªs.o.2ªC

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Chammas Construções Civas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luzia Regina Scarpin Demarchi (Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para reforma e ampliação do Fórum Municipal, com aproximadamente 655,68 m², incluindo fornecimento de mão de obra, material e equipamento.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 18-12-07. Valor – R\$995.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-09-09.

Advogado: Antonio Manfrin Junior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, e por afronta aos preceitos legais citados no voto do Relator, aplicar multa de valor correspondente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Prefeito Responsável, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001902/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gasolina, óleo diesel e álcool.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-10-08. Valor – R\$2.560.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 10-12-09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard



3ªs.o.2ªC

Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato em exame, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, e por infringência aos artigos 3º; 7º, § 2º, III; 23, § 1º; e 41, todos da Lei nº 8.666/93, multa ao Prefeito Responsável, no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, e acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-002387/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal dos Negócios de Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antônio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal dos Negócios de Finanças) e Sebastião Chagas (Secretário Municipal de Habitação, Obras e Serviços).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a otimização e ampliação do sistema de abastecimento de água de Sumaré (ampliação das captações e adução de água bruta, das estações de tratamento de água e da reservação de água tratada e melhorias no sistema de distribuição com implantação de novas subadutoras e estações elevatórias).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-08. Valor – R\$29.135.670,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 15-07-09.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-024128/026/09

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – S.A.A.E. – Guarulhos.

Contratada: Consórcio DP BARROS/GIMMA.



3ªs.o.2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tsutomu Tamai e Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendentes).

Objeto: Construção de empresa especializada para implantação de redes coletoras, coletores tronco e interceptador do Sistema Várzea do Palácio, sub-bacias 08 e 09, no Município de Guarulhos, bem como o fornecimento parcial de material.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 09-08-10, 10-09-10, 10-03-11 e 19-07-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-000680/009/10

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

Contratada: Geosonda S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo de Moura Caiuby (Diretor Geral).

Objeto: Execução das obras e serviços de proteção e recuperação das adutoras de água bruta, da Serra de São Francisco, no Município de Sorocaba.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 22-07-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação e aditamento de valor em exame e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-006855/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Enob Engenharia Ambiental Ltda.

Autoridade que dispensou a Licitação: Antonio Francisco de Melo (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Autoridade que ratificou a Dispensa de Licitação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Antonio Francisco de Melo (Secretário Municipal de Obras e Serviços) e Alcides Fernandes Pereira (Consultor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública no município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-12-09. Valor – R\$11.801.442,00. Termo de Repactuação do Cronograma de Execução, de Reequacionamento dos Recursos Orçamentários e de



3ªs.o.2ªC

Ratificação celebrado em 04-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 25-02-11.

Advogados: Francisco Roque Festa, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo Palavéri, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, e ilegal o ato ordenador da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Antonio Carlos de Camargo, Prefeito Municipal à época, por inobservância ao *caput* dos artigos 2º, 3º, 24, IV, e 60 da Lei nº 8.666/93 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal, multa cujo valor pecuniário, diante do valor do contrato e do dano decorrente do descumprimento do dever de licitar, foi fixado no equivalente a 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Determinou, por fim, a remessa de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-000191/006/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nério Garcia da Costa (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nério Garcia da Costa (Prefeito), Alberto Dominguez Cánovas (Secretário Municipal de Administração) e Maria Dirma Bononi Francisco (Secretária Municipal de Educação e Cultura).

Objeto: Aquisição de uniformes e tênis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-01-11. Valor – R\$2.930.398,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 23-08-11.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, Paulo Loureiro de Almeida Campos e outros.



3ªs.o.2ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legais os atos ordenadores da despesa, com recomendação, mediante ofício ao Senhor Prefeito.

TC-003258/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A. - SANASA Campinas.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Demétrio Vilagra (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Demétrio Vilagra (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Eduardo José Pereira Coelho (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário das unidades descentralizadas da Secretaria Municipal de Educação no Município de Campinas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-12-11. Valor – R\$42.900.000,00.

Advogados: Antonio Caria Neto, Rodrigo Guersoni e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação.

TC-017163/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda. - COOTAP.

Autoridade Responsável pela Licitação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar do município de São Bernardo do Campo, para alunos da rede de educação básica pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947 c.c. artigos 18, § 1º, e 21 da Resolução CD/FNDE nº 38). Chamada Pública para Credenciamento. Contrato celebrado em 25-04-11. Valor – R\$2.707.596,50.



3ªs.o.2ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, a Chamada Pública de Compra nº PC 80.155/10 e o Contrato AS.200.2 nº 76/11.

TC-001106/026/09

Câmara Municipal: Leme.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Evanildo dos Santos Brito.

Advogado: Marcelo Gonçalves Bueno.

Acompanham: TC-001106/126/09 e Expedientes: TC-021305/026/09 e TC-000912/010/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Leme, exercício de 2009, com ressalva das questões apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendações.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002644/026/10

Prefeitura Municipal: Garça.

Exercício: 2010.

Prefeito: Cornélio César Kemp Marcondes.

Advogados: Telêmaco Luiz Fernandes Júnior e Luiz Carlos Gomes de Sá.

Acompanham: TC-002644/126/10 e Expedientes: TC-027361/026/10 e TC-020903/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Garça, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.

Determinou, ainda: seja autuado processo específico para tratar da tomada de preços nº 31/08, devendo o expediente TC-27361/026/10 acompanhar o processo que será instaurado; a instrução complementar da questão referente à terceirização da coleta de lixo noticiada na fl. 56; e que o expediente TC-20903/026/11 acompanhe o TC-1163/026/10, referente ao Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município – IAPEN.



3ªs.o.2ªC

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002732/026/10

Prefeitura Municipal: Quintana.

Exercício: 2010.

Prefeito: Fernando Branco Nunes.

Acompanham: TC-002732/126/10 e Expedientes: TC-000762/004/11 e TC-000763/004/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e à vista da natureza das irregularidades, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quintana, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no referido voto, cuja regularização se recomenda, determinando à equipe de fiscalização que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003308/026/05

Recorrente: Faculdade de Direito de Franca – Diretor - Euclides Celso Berardo.

Assunto: Contas anuais da Faculdade de Direito de Franca, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Euclides Celso Berardo (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-10-07, que julgou as contas regulares com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Sérgio Saraiva.

Acompanham: TC-003308/126/05 e Expediente: TC-020186/026/05.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-003423/026/07

Recorrente: Milton Carlos de Mello - Prefeito Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Milton Carlos de Mello (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ªs.o.2ªC

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-09-10, que aplicou multa ao responsável no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Amadis de Oliveira Sá e Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Acompanham: TC-003423/126/07, TC-003423/326/07 e Expedientes: TC-003332/005/07 e TC-011256/026/08.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Edgard Camargo Rodrigues

Josué Romero

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.